



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

“Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 32, § 1º da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando o artigo 83, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e,

Considerando, ainda, o disposto na Portaria nº 8, de 13 de janeiro de 2017, do Ministério de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União nº 11, em 16 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2017, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários, cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se referem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

artigos 25 e 32, § 1º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, serão os seguintes:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
ATÉ JAN 2016	6,58%	EM MAI 2016	2,89%	EM SET 2016	0,46%
EM FEV 2016	4,99%	EM JUN 2016	1,89%	EM OUT 2016	0,38%
EM MAR 2016	4,01%	EM JUL 2016	1,42%	EM NOV 2016	0,21%
EM ABR 2016	3,55%	EM AGO 2016	0,77%	EM DEZ 2016	0,14%

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2017, passam a ser os seguintes:

a) R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

b) R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2017, será devido aos dependentes do segurado do Regime Próprio, cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O limite considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2017, passa a ser R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.


Francisco Evandro Rosas da Costa
Diretor-Presidente